



Protocolo de colaboração
Entre o Programa Bairros Saudáveis e
a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias

1. Considerando o Programa Bairros Saudáveis, criado pela [Resolução do Conselho de Ministros 52-A/2020](#), de 1 de julho, como instrumento participativo de âmbito nacional para promover iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar;

2. Considerando que o n.º 1 desta RCM dispõe que o Programa tem como finalidade “dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde”;

3. Considerando que o n.º 4 desta RCM prevê o apoio a projetos que podem desenvolver-se segundo um ou vários dos seguintes eixos: saúde, social, económico, ambiental e urbanístico, e que o n.º 10 estipula que a atribuição do apoio será feita através de concurso a lançar para o efeito destinado a projetos que se insiram numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção:

- a) Ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até € 5 000;
- b) Serviços à comunidade, com apoio máximo até € 25 000;
- c) Pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até € 50 000.

4. Considerando que, por despacho conjunto das sete áreas governativas representadas na Entidade Responsável pelo Programa, constituída nos termos do n.º 7 de referida RCM, foi determinado caber à Secretaria Geral do Ministério da Saúde “celebrar contratos e protocolos de colaboração, sob proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável”;

5. Considerando que a Associação Nacional de Freguesias, adiante designada como ANAFRE, “tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia”;

6. Considerando que a ANAFRE é um parceiro privilegiado num Programa público que se destina à promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais;

É estabelecido o presente Protocolo de colaboração entre a Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis e a Associação Nacional de Freguesias, adiante designadas como partes:

Cláusula 1

As partes afirmam a sua vontade de colaboração na prossecução dos objetivos do Programa Bairros Saudáveis.

Cláusula 2

A Entidade Responsável compromete-se a facultar toda a informação e esclarecimentos sobre o Programa que sejam solicitados pela ANAFRE, ou pelos seus associados, e a estimular a participação das freguesias que o desejem nas parcerias locais a quem cabe apresentar candidaturas ao Programa.

Cláusula 3

A Entidade Responsável, em articulação com as equipas de coordenação nacional e regional do Programa, facultará à ANAFRE toda a informação disponível sobre os territórios potencialmente elegíveis, de acordo com as regras estabelecidas para o Programa, bem como a identificação dos territórios de intervenção para os quais venham ser apresentadas e aprovadas candidaturas.

Cláusula 4

A Entidade Responsável reconhece a mais valia representada pela integração das freguesias que o desejem como entidades parceiras das parcerias locais a quem cabe a apresentação de candidaturas.

Cláusula 5

Não estando previsto que nenhuma entidade pública seja beneficiária da dotação orçamental do Programa, a Entidade Responsável garante que será salvaguardada no Regulamento a possível complementaridade de projetos financiados pelo Programa com outros projetos públicos, nomeadamente autárquicos, destinados aos mesmos territórios de intervenção, por forma a potenciar sinergias entre todas as capacidades disponíveis.

Cláusula 6

Sempre que uma candidatura aprovada envolva intervenções locais que careçam de autorização da Freguesia, a Entidade Responsável compromete-se a alertar as parcerias locais para as necessárias diligências administrativas junto das respetivas Freguesias, bem como a garantir que o financiamento concedido não exclua os montantes devidos pelo pagamento das taxas administrativas correspondentes.

A Entidade Responsável pode cometer à Equipa de Coordenação Nacional do Programa a incumbência de dar cumprimento ao disposto neste protocolo.

Cláusula 7

A ANAFRE compromete-se a divulgar o Programa junto dos seus associados e nas suas plataformas de informação.

Cláusula 8

A ANAFRE fará chegar à Entidade Responsável quaisquer propostas que entenda úteis para melhorar o Programa e as suas condições de implementação e realização.

Cláusula 9

A ANAFRE solicitará aos seus associados que apoiem as equipas de coordenação nacional e regional do Programa no sentido de serem identificados os territórios potencialmente elegíveis, a fim de assegurar que a verba disponível chegue às comunidades que mais precisam.

Cláusula 10

A ANAFRE solicitará aos seus associados que divulguem o Programa junto das comissões sociais de freguesia ou de entidades da sociedade civil potencialmente interessadas em construir parcerias locais e apresentar candidaturas ao Programa.

Cláusula 11

Cabe às parcerias locais que se candidatem ao Programa preencher a ficha anexa (Anexo I do Regulamento do Programa), em que indicarão os critérios de elegibilidade que ocorrem nos territórios de intervenção dos projetos a candidatar.

Sendo a passagem de atestados uma das competências materiais das juntas de freguesia, nos termos da alínea rr) do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a ANAFRE colaborará com a Entidade Responsável, sempre que necessário, para satisfazer as solicitações das parcerias locais, no que respeita à passagem dos atestados da competência das Freguesias necessários para aceder ao Programa Bairros Saudáveis.

Cláusula 12

O presente protocolo não envolve custos diretos para nenhuma das partes signatárias e vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo a todo o momento ser complementado por adendas acordadas entre as partes.

Cláusula 13

Cada uma das partes designará um elemento de ligação para acompanhamento e boa execução deste Protocolo.

Lisboa, 21 de outubro de 2020



Ana Pedroso

Pela Entidade Responsável do Programa Bairros Saudáveis



Jorge Veloso

Presidente do Conselho Diretivo da ANAFRE

Anexo I - Ficha dos critérios de elegibilidade

Esta ficha, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento, destina-se a verificar o cumprimento de pelo menos três dos sete critérios assinalados com os números 1 a 7. Nos critérios em que existam alíneas, basta que uma delas se verifique para que o critério deva ser assinalado como cumprido.

Assinalar em baixo as situações que se verificam no território de intervenção

1. Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente:	<input type="radio"/>
a) Mau estado das habitações, por deficiente construção, falta de manutenção ou por estarem situadas em territórios afetados por incêndios nos últimos cinco anos;	<input type="radio"/>
b) Exiguidade do espaço habitável;	<input type="radio"/>
c) Desadequação severa dos espaços comuns;	<input type="radio"/>
d) Deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;	<input type="radio"/>
e) Ventilação e iluminação solar insuficientes ou baixo conforto térmico e acústico.	<input type="radio"/>
2. Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente:	<input type="radio"/>
a) Pessoas em situação de desemprego, lay-off ou precariedade laboral;	<input type="radio"/>
b) Pessoas com poucos anos de escolaridade;	<input type="radio"/>
c) Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da ação social;	<input type="radio"/>
d) Pessoas indocumentadas, requerentes de asilo, refugiados, apátridas ou em condições semelhantes.	<input type="radio"/>
3. Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19, nomeadamente idosos e portadores de doenças crónicas	<input type="radio"/>
4. Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por:	<input type="radio"/>
a) Falta de condições de mobilidade e transporte;	<input type="radio"/>
b) Falta de documentação ou barreira linguística;	<input type="radio"/>
c) Falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos.	<input type="radio"/>
5. Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.	<input type="radio"/>
6. Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por:	<input type="radio"/>
a) Abandono escolar;	<input type="radio"/>
b) Falta de condições para aceder ao ensino a distância.	<input type="radio"/>
7. Número significativo de pessoas em situação de exclusão social, isolamento ou abandono, nomeadamente idosos, pessoas em situação de sem abrigo ou vítimas de tráfico.	<input type="radio"/>

Confirmação da elegibilidade

Juntar declaração de confirmação (modelo no Anexo II) da junta de freguesia para os critérios 1, 2, 6 ou 7

Juntar declaração de confirmação (modelo no Anexo II) da autoridade local de saúde para os critérios 3, 4 ou 5